



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 073/2021

Favorável à renovação da autorização de funcionamento da UNIDADE ESCOLAR MONTEIRO LOBATO da rede privada, em Francisco Santo (PI), para ministrar os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular, até 31 de dezembro de 2024.

**PROCESSO CEE/PI nº 289/2019**

**INTERESSADO:** Unidade Escolar Monteiro Lobato

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de cursos

**RELATOR:** Antonio José Castelo Branco Medeiros

**AUTORIZADO EM:**

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer refere-se ao **Processo nº 289/2020** que solicita a renovação da autorização de funcionamento da UNIDADE ESCOLAR MONTEIRO LOBATO, da rede privada de Francisco Santos (PI), para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo.

Os requisitos para a **tramitação** do processo para a **habilitação** da instituição mantenedora foram cumpridos:

O **Requerimento**, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela Sra. Rosângela dos Santos Sousa, (RG e CPF anexados, fl. 02), diretora da escola, que funciona na Rua Miguel Guarani, nº 235, Centro, em Francisco Santos (PI). A mantenedora é a Unidade Escolar Monteiro Lobato Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.685.692/0001-47 (fl. 180), que especifica como atividade principal o ensino fundamental.

Consta do processo, o **Alvará** de Funcionamento (fl. 195), conforme artigo 11, inciso XVI, vencido em 31.12.2019. *Necessita atualização.*

Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11, a comprovação da declaração de informações ao INEP relativas ao **Educacenso** 2019 (fls. 230-232), registrando 146 alunos.

Os cursos atualmente ofertados pela UNIDADE ESCOLAR MONTEIRO LOBATO foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 204/2014, com vencimento em 30 de outubro de 2019. O atraso no pedido de renovação foi de três meses, apresentado em 21.11.2019.

O **Relatório da Inspeção** enviado pela 9ª GRE da SEDUC foi enviado ao CEE/PI em 21 de julho de 2021.

## II – RELATÓRIO

A instrução do processo da **solicitação de renovação** da autorização de funcionamento está completa, reunindo os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/18, começando pela **Justificativa** (fls. 04-07), e o **Organograma** (fl.05 repetida), ajustado ao Regimento Escolar.

O **Regimento Escolar** (fls. 06 repetida a fl.37) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. São sete Títulos: I – Das Disposições Preliminares (Mantenedora, Objetivos, Organização); II – Da organização Administrativa e Técnica; III - Da Organização Geral do Curso e do Processo Educativo; IV – Do Acompanhamento, da Frequência e da Progressão dos Alunos; V – Da Organização da Vida Escolar; I – Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo; VII – Das Disposições Gerais.

No artigo 2º, há um equívoco ao afirmar que a educação infantil é ofertada para alunos de três a 14 anos. *Precisa ser corrigido.*



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 073/2021

O regimento inclui alguns pontos importantes: oferta de educação especial, ênfase no diálogo com os pais, importância do uso de recursos de TI, garantia do direito de ampla defesa em todos os casos previstos de penalidade.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – **Diário de Classe** (fl. 178) e **Certificado** (fls. 179).

O **Relatório da Inspeção** (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

A **Projeto Político-Pedagógico** (fls. 38-66) PPP atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI: Fundamentação Pedagógica, Objetivos e Metas, Filosofia da Escola, Missão e Valores, Ações e Estratégias, Professores e Especialistas, Gestão, Estrutura e Organização Didática.

São juntados três Anexos: I – Matriz curricular, II – Componentes Curriculares da Educação Infantil (fls. 69-82), III – Componentes Curriculares do Ensino Fundamental (Fls. 83-148).

A Educação Infantil é dividida em Maternal, Jardim I e II. É apresentado de modo detalhado o “conteúdo programático” de cada uma dessas etapas bem como considerações sobre metodologia. *Não há nenhuma referência à BNCC e suas diretrizes.*

Da mesma forma para o Ensino Fundamental: para cada um dos nove anos são explicitados Objetivos, Metodologia e Conteúdo Programático para cada um dos componentes curriculares. *Ainda não foram incorporadas as diretrizes da BNCC.*

A **Matriz Curricular** (fls. 67-68) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI. A carga horária anual da Educação Infantil é de 800 horas anuais; e do Ensino Fundamental de 1º a 5º ano, 1000 horas anuais; e do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, 1.200 horas anuais. É informada a carga horária semanal de cada componente.

O **Calendário Escolar** (fls. 149-150) destaca as atividades mês a mês, e embora não faça a totalização dos dias letivos, os 200 dias são cumpridos, conforme a carga horária semanal da Matriz Curricular.

O **Horário** de início e término das aulas (fls. 151-152) é de 7h00 às 12h20.

Às fls. 155-162, é apresentado o **Plano de Ação 2020-2024**, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX. São definidos objetivos, ações de curto, médio e longo prazos, atividades recreativas e culturais e palestras,

O **Relatório de Atividades de 2014 a 2019** (inciso XI do artigo 11) informa sobre metas realizadas, projetos desenvolvidos, equipamentos adquiridos e índices de aprovação.

Quanto ao pessoal, consta a **Relação nominal do corpo docente** (fls. 153-154), listando 10 professores, todos com licenciatura e alguns com especialização. O quadro técnico-administrativo é formado por seis funcionários, aí incluídos, Diretora, Secretária, Coordenadoras e auxiliares de serviço. O Relatório de Inspeção confirma esses dados, mas considera os dois Coordenadores Pedagógicos como pessoal Docente, em número de 12.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o **Plano de formação continuada para docentes** (fls. 163-169) além dos objetivos, especifica 13 ações a serem realizadas, com carga horária, assuntos e cronograma.

Está juntado ao processo o Contrato Social da empresa com um aditivo, conforma Artigo 6º, II, conforme artigo X, o registro na Junta Comercial e o QSA – Quadro de Sócios e Administradores (fls. 191-191).

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o **Planejamento orçamentário** (fl. 194), como solicitado no artigo 11, inciso XIII, discriminando as receitas (fontes) e as despesas.

Há um extenso portfólio de **fotografias** (fls. 199-220), mostrando as várias dependências da escola.

A **relação dos bens** (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada nas fls. 192-193, numa listagem geral. Nas fls. 221-223, os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: recepção, biblioteca, sala de professores, cantina, salas de aula.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 073/2021

A escola possui uma **biblioteca** (artigo 7º, inciso IX) e com um acervo distribuído entre “livros para mestre” e “livros para alunos”, sem especificação dos títulos, indicando os exemplares por disciplina. O acervo é *limitada e precisa ser ampliado*.

São listados os materiais para as aulas de **laboratório de ciências** (fl.227).

As atividades de **educação física** são feitas em um Campo de Futebol e Espaço Recreativo, cujo contrato de locação é anexado (Fls.224-226). Também são listados os equipamentos e materiais.

Quanto às **instalações físicas** foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

a) **Planta baixa da construção**(inciso II) do térreo e do andar superior (fl. 196), com indicação da destinação de cada dependência;

b) **laudo técnico** (fls.197-198), assinado pelo engenheiro civil Galvane Portela de Deus, CREA 237/D, Carteira 1848 – 13ª Região, que além dos dados gerais, discrimina as condições de atendimento ao deficiente físico, atestando sua adequação à lei.

O **Relatório de Inspeção**, datado de 5 de março de 2021, realizada por técnicos da 9ª Gerência Regional, por delegação da SEDUC, além das informações já referidas acima, confirma os outros dados informados no processo, em questionário preenchido.

No Comentário Geral são reiteradas as informações, porém não há uma opinião conclusiva. Mas, pode-se deduzir que as condições são suficientes para a oferta dos cursos.

Este é o relatório.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos e o submete ao Plenário:

- 1) **Autorizar** a renovação da autorização de funcionamento da UNIDADE ESCOLAR MONTEIRO LOBATO para ministrar os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental completo até 31 de dezembro de 2024;
- 2) **Determinar** que seja atualizado o Alvará de funcionamento para os anos 2020 e seguintes;
- 3) **Determinar** que seja corrigido o artigo 2º do Regimento Escolar no que se refere à faixa etária para a Educação Infantil;
- 4) **Determinar** que, no prazo de 90 (noventa dias), a instituição encaminhe a este Conselho Estadual de Educação a proposta curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental atualizadas conforme a BNCC e o Currículo-Referência do Piauí para essas etapas da Educação Básica, sob pena de cessarem os efeitos da Autorização proposta;
- 5) **Recomendar** a ampliação do acervo da biblioteca da escola;
- 6) **Advertir** a instituição pelo atraso no pedido de renovação da autorização de funcionamento;
- 7) **Determinar** que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 16 de setembro de 2021.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 073/2021